



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 682/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei 682/2021</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal N.º 157/2002 Dou fé Alto Caparaó - MG <u>22</u> de <u>SETEMBRO</u> de 20 <u>21</u>  Assinatura do Servidor

“Cria o “Programa de Doação de Material de Construção” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovam, e eu, José Jacomel Junior, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica criado no Município de Alto Caparaó o “Programa de Doação de Material de Construção”, destinado a receber em doação todo tipo de material utilizado em construção civil, armazená-lo em locais adequados e distribuí-lo a famílias de baixa renda e/ou projetos habitacionais populares, no Município de Alto Caparaó.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a destinar área pública para armazenar material de construção doado, referente a sobras de construções, demolições e reformas efetuadas pela Prefeitura Municipal e também por empresas, pessoas físicas e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes, até que sua distribuição seja feita a pessoas carentes cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Nos casos de comprovada necessidade, a Prefeitura Municipal poderá fornecer veículo para o transporte do material de construção doado até o depósito municipal, onde será guardado até sua distribuição.

§ 2º - O material acima descrito poderá ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas de água e tudo mais que se enquadre nas características do Programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Art. 3.º O Poder Executivo poderá realizar campanhas publicitárias e educativas, com intuito de incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência social e aumentar a doação de materiais de construção descartados em obras, junto ao poder público para posterior distribuição.

Art. 4.º A coordenação deste Projeto ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis por administrar o recebimento e a doação do material.

Art. 5.º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá realizar o cadastramento e triagem das famílias de baixa renda aptas a receber o material de construção doado, observados os seguintes parâmetros para sua obtenção:

I - os materiais arrecadados no Projeto serão destinados às famílias de baixa renda, que estejam construindo ou reformando imóvel para sua moradia.

II - nas famílias onde houver crianças ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos, será obrigatória a comprovação de matrícula escolar e frequência igual ou superior a 90% das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes, a partir dos 06 (seis) anos, em escola pública ou em programas assistenciais;

III - comprovação de residência, permanência ou vivência no Município de, no mínimo, 02 (dois) anos;

IV - idosos, deficientes ou aposentados, desde que obedecidos os requisitos do inciso I deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do material doado, o beneficiado deverá possuir cadastro junto a Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social e cumprir as exigências previstas na forma mencionada no Art.5º.

§ 2º - Terão prioridade para o recebimento de materiais as pessoas portadoras de deficiência e idosos.

Art. 6º Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 22 de setembro de 2021.


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR

Prefeito Municipal